

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

Portaria IGc-12, de 12/06/2019

(Publicada no DOE de 13/06/2019, vol. 129, nº 112, pág. 99)

Dispõe sobre a eleição do representante dos servidores não docentes junto à Congregação do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, nos termos da legislação vigente, baixa a seguinte:

PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para a escolha de um representante dos servidores não docentes junto à Congregação do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, com mandato de um ano, será realizada em uma única fase, no dia 06/08/2019, das 08h30 às 15h30, na Sala da Congregação.

Artigo 2º - O registro da candidatura deverá ser feito mediante requerimento do próprio interessado, dirigido ao Diretor, no período de 17/06/2019 a 31/07/2019, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, junto à Assistência Técnica Acadêmica.

§ 1º – O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

§ 2º – Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 3º - Até 72 horas antes do pleito será divulgada a relação dos candidatos registrados, sendo afixada no mural de avisos dos funcionários (térreo), no mural da Seção Pessoal (2º piso) e na página da Unidade.

Artigo 3º - A propaganda eleitoral poderá ser feita por todos os meios legais, por conta dos candidatos e através de boletins impressos, cartazes e jornais de circulação interna.

Parágrafo único - Não serão permitidas inscrições a tinta ou qualquer outro processo direto no recinto do Instituto.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - Poderão votar todos os servidores técnicos e administrativos da Unidade, obedecido o disposto no § 2º do Artigo 2º.

DA ELEIÇÃO

Artigo 5º - Haverá uma mesa receptora de votos, composta por três membros designados pelo Diretor.

Artigo 6º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exhibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome.

Artigo 7º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos em ordem alfabética.

§ 2º - No lado esquerdo de cada nome haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

DA APURAÇÃO

Artigo 8º - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de um nome ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 9º - Logo após a apuração, o Presidente da mesa receptora de votos mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.

Artigo 10º - Será considerado eleito, o candidato que obtiver maior número de votos, e suplente o que obtiver a colocação imediatamente inferior.

Parágrafo único – O resultado da eleição será divulgado no mural de avisos dos funcionários (térreo), no mural da Seção Pessoal (2º piso) e na página da Unidade.

Artigo 11º - Ocorrendo empate serão adotados como critérios de desempate sucessivamente:

I – o maior tempo de serviço na USP;

II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III – o servidor mais idoso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 13º - Recursos poderão ser interpostos até o prazo de três dias úteis após a proclamação dos resultados, sendo decididos pelo Diretor.

Artigo 14º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.